LEI MUNICIPAL Nº.: 2.856/2012, DE 14 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a realização de campanha permanente de conscientização e incentivo ao "Parto Normal", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - O Município de Ipameri, por meio dos órgãos competentes, deverá realizar campanha permanente de conscientização e incentivo a prática de partos normais.

Parágrafo Único - A campanha, disposta no caput, terá, como público-alvo, não apenas o grupo das gestantes, mas também dos profissionais da saúde, com mensagens que identifiquem, para esses grupos, as vantagens da realização do parto normal.

Art. 2º - A campanha, disposta no artigo anterior, será veiculada de forma permanente, ao menos três vezes a cada ano, pelos veículos de comunicação, impressos e eletrônicos.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no caput, entende-se como meios de comunicação eletrônicos, além dos tradicionais, também as novas modalidades de mídia, como a internet.

Art. 3º - As coordenações das unidades de ensino da área de saúde, estabelecidos no município de Ipameri, deverão realizar palestras, cursos, seminários, além de outros eventos, que incentivem os futuros profissionais da saúde a adotarem, de maneira rotineira, a prática do parto normal para as gestantes.

Art. 4º - As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 14 dias do mês de março de 2012.

WILSON GERALDO SUGAI
Prefeito Municipal